



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

DECRETO Nº 34, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICADO
EM 27/04/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ -MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Saúde é um direito de todos e a economia é indispensável para a subsistência do ser humano;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos municipais nºs 021, 023, 024, todos de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública no município de Munhoz-MG

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomeração de pessoas, além da redução de mobilidade no comércio local e na cidade de Munhoz-MG;

CONSIDERANDO os artigos de revistas científicas oficiais relacionadas à COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

DECRETA

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais bares, academias e similares poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 27 de abril de 2020, observando as seguintes restrições:

I- fornecer para os todos os funcionários máscaras, luvas e álcool 70% (setenta por cento);



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

II-fornecer álcool 70% (setenta por cento) para clientes/pacientes (ao entrar no estabelecimento e nos caixas);

III- os estabelecimentos bares somente entrega no balcão (*drive-thru*) atendendo no maximo 01 (uma) pessoa por vez e respeitando uma distância minima de 1,5m (um metro e meio) de um cliente para o outro;

IV-manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com pedal;

V- definir escalas para os funcionários, quando possível;

VI-adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos proprietários, funcionários e colaboradores, conforme planilha constante no Anexo I, disponível para impressão no site da prefeitura <http://www.munhoz.mg.gov.br/>.

VII-dispensar os funcionários que apresentarem sintomas do covid-2019, as grávidas e os que são portadores de doenças crônicas que são agravantes para o vírus;

VIII- as academias e similares , fica limitado o atendimento ao maximo de 04 (quatro) clientes/alunos por vez, caso necessário realizar fila fazer de forma externa (fora do ambiente fechado do estabelecimento) respeitando uma distância minima de 1,5 (um metro e meio) de um cliente/aluno para o outro e exigir uso de máscara de seus clientes/alunos durante a execução das atividades.

IX-Divulgar informações e colocar cartazes informativos e orientativos acerca do vírus e das medidas de prevenção.

X- Os horários de atendimentos deverão respeitar o toque de recolher previsto no art. 3º do decreto de nº 23 de março de 2020, independentemente de previsão divergente em alvará.

§ 1º As restrições previstas neste artigo são de responsabilidade exclusiva do proprietário/socio/gerente ou qualquer que detenha condição de chefia e em casos de descumprimentos sobre estes incidirá as penalidades prevista no art. 12 do decreto de nº 23/2020.

§ 2º O não cumprimento das medidas acima ensejarão, além das penalidades do § 1º na cassação automática do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento por tempo inderterminado.



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

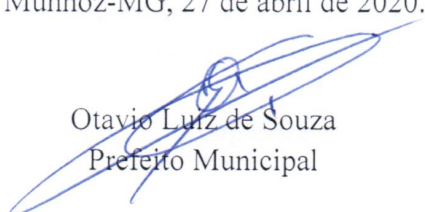
CNPJ-18.675.934/0001-99

§3º as academias deve exigir que seus cleintes/alunos estejam portando os seguintes itens para aula: mascaras, toalha individual

Art. 2º Prorroga por mais 30 (trinta) dias o pagamento dos impostos e taxas de competência municipal.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor às 14:00 do dia 27 de abril de 2020, revogando disposições contrárias.

Munhoz-MG, 27 de abril de 2020.


Otavio Luiz de Souza
Prefeito Municipal